

CONCURSEIRO

FORA DA CAIXA

DIREITO PENAL

HENRIQUE DE LARA MORAIS
www.concuseiroforadacaixa.com.br

Sumário

Lei Penal	2
Princípios do Direito Penal.....	2
Lei Penal	2
Interpretação e Analogia da Lei Penal	2
Lei Penal no Tempo	3
Aplicabilidade da Lei Penal	3
Infrações Penais de menor potencial ofensivo.....	3
Conflito Aparente de Leis	4
Tempo e Lugar do Crime	4
Lei Penal no Espaço	4
Pena Cumprida no Estrangeiro.....	5
Eficácia da Sentença Estrangeira	5
Contagem de Prazo	5
Legislação Especial	5
responsabilização penal da pessoa jurídica	5
Do Crime	6
Conceito de Crime.....	7
Tipicidade	7
Erro de Tipo	10
Iter Criminis (“Caminho do Crime”)	11
Ilicitude (Antijuridicidade)	13
Culpabilidade	14
Concurso de Pessoas.....	16
Extinção da Punibilidade.....	17
Classificação dos Crimes.....	18
Crimes Em Espécie	20
Crimes Contra a Administração Pública	20
Crimes Contra a Administração da Justiça	24
Crimes Contra a Ordem Tributária – Lei 8.137	26
Extra – Questões (TEC).....	27

LEI PENAL

CRIME: pena de reclusão ou > **CONTRAVENÇÃO:** isoladamente, prisão simples (não admite regime fechado) ou de multa, ou ambas.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Alteridade: NINGUÉM pode ser punido por causar mal APENAS a si.

Subsidiariedade: DIPEN somente deverá atuar quando todos os demais ramos do Direito forem insuficientes

Fragmentariedade: está relacionado à IMPORTÂNCIA do bem jurídico para a sociedade, assim o DIPEN só tutela aqueles bens especialmente relevantes.

Consunção | Absorção: aplicável nos casos em que há uma sucessão de condutas com existência de um nexo de dependência. De acordo com tal princípio o **crime fim ABSORVE o crime meio**.

Anterioridade + Legalidade + Reserva Legal: CF/88 - Art. 5º/XXXIX - **NÃO** há crime sem LEI anterior que o defina, **NEM pena sem prévia** cominação legal – **Lei em sentido estrito [MPV NÃO, SALVO se + benéfica]**.

- **NÃO** há punição durante o período de *vacatio legis* – lei ineficaz

Insignificância | Bagatela: mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica.

- O princípio atua **EXCLUINDO a TIPICIDADE da conduta** (= não há crime)
- **APLICA-SE A QUALQUER CRIME.**

STJ (HC 60.949): pequeno valor da *res furtiva* NÃO se traduz, AUTOMATICAMENTE, na aplicação da insignificância. Há que se conjugar a importância do objeto para a vítima.

Intranscendência | Personalidade da Pena | Pessoalidade da Pena: CF/88 - Art. 5º/XLV - **NENHUMA** pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

LEI PENAL

Lei Penal Incriminadora: CRIAM crimes e COMINAM penas;

Lei Penal NÃO Incriminadora: NÃO criam delitos **NEM** cominam penas, sendo subdivididas em:

PERMISSIVAS: autorizam a prática de condutas típicas.	INTERPRETATIVAS / EXPLICATIVA: determinado conceito.	EXCULPANTES: não culpabilidade ou caracteriza a impunidade.
--	---	--

Ex: Art. 23 - NÃO há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade [...]	Ex: Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais [...].	Ex: Art. 312, §3º: No caso do <i>peculato culposo</i> , a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade
---	---	---

INTERPRETAÇÃO E ANALOGIA DA LEI PENAL

Interpretação Extensiva: ADMITIDA em direito penal para estender o sentido e o alcance da norma.

Interpretação Analógica: intérprete utiliza-se de elementos GENÉRICOS fornecidos pela própria lei, permitindo AMPLIAÇÃO do seu conteúdo – exposição de motivos NÃO é modalidade de interpretação autêntica

Cuidado! Interpretação analógica e analogia são **DIFERENTES**. O primeiro é perfeitamente possível, já o segundo só quando em benefício do réu.

Analogia: finalidade de **SUPRIR LACUNAS (INTEGRAÇÃO)**, aplicando a um caso não previsto pelo legislador a norma que rege caso semelhante. Existem 2 tipos:

Analogia in malam partem: supre a lacuna PREJUDICANDO ao réu. Isto **NÃO é possível**, pois, segundo o STF / STJ, há violação do princípio da reserva legal.

Analogia in bonam partem: aplica-se ao caso omissio uma norma **FAVORÁVEL** ao réu. É **APLICÁVEL**, a fim de **EXTINGUIR a punibilidade** (continua havendo crime, mas não há punição)

LEI PENAL NO TEMPO

REGRA GERAL: lei penal incide sobre fatos ocorridos durante a sua vigência (tempus regit actum).

CF/88 -Art. 5º/XL - a lei penal **não retroagirá**, **Salvo** para beneficiar o réu;

Novatio Legis in MELLUS: lei posterior que beneficia o réu. **RETROAGE¹**, ainda que TEJ

¹**NÃO retroage sempre**, uma vez que há exceção no caso de **leis temporárias ou excepcionais**, que serão aplicadas ainda que percam sua vigência (ultratividade) e mais gravosas.

STF (Súmula 611): transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das EXECUÇÕES a aplicação de lei mais benigna (DE OFÍCIO)

Novatio Legis in pejus (incriminadora ou lex gravior): NÃO RETROAGE. A lei **revogada perderá a eficácia, a menos que seja +benéfica que a lei nova**, hipótese na qual **continuará a reger os fatos** durante sua vigência (ULTRATIVIDADE).

STF (Súmula 711): A lei penal **mais grave APLICA-SE** ao crime **CONTINUADO ou PERMANENTE, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência**.

Abolitio Criminis: Art. 2º - **NINGUÉM pode ser punido** por fato que **lei posterior deixa de considerar crime, CESSANDO a execução** e os **efeitos PENais** da sentença. **Permanecem os efeitos CIVIS** havendo, penalmente, a **extinção da PUNIBILIDADE**.

STF (AI 680.361): inadmissibilidade de MPV em matéria penal NÃO comprehende a de normas penais BENÉFICAS - POSSÍVEL **abolitio criminis via MPV**

"Continuidade típico-normativa": lei incriminadora é revogada, porém a conduta continua sendo criminosa, pois passa a ser a partir de outro tipo penal, pré-existente ou criado pela norma revogadora.

ULTRATIVIDADE: apesar de revogada, lei **CONTINUA a produzir efeitos POSTERIORMENTE à sua revogação**. Ex: lei mais grave B, revoga A. Como não há retroação em prejuízo, A continua a produzir efeitos, mesmo revogada.

APLICABILIDADE DA LEI PENAL

LEI EXCEPCIONAL E LEI TEMPORÁRIA

Art. 3º - A lei EXCEPCIONAL ou TEMPORÁRIA, embora decorrido o período de sua duração (TEMPORÁRIA) ou cessadas as circunstâncias (EXCEPCIONAL), APLICA-SE ao fato praticado DURANTE sua vigência - ULTRATIVIDADE

A lei excepcional ou temporária será aplicada ainda que outra mais benéfica a suceda. É uma **EXCEÇÃO à retroação da lei penal mais BENÉFICA**.

LEI PENAL EM BRANCO

Lei penal em branco: é a lei que **depende de outro ato normativo (complemento)** para que tenha sentido. A **PENA É DETERMINADA, mas seu CONTEÚDO PERMANECE INDETERMINADO**.

- **SENTIDO LATO (homogênea / imprópria):** complemento é determinado pela **MESMA fonte FORMAL** da norma incriminadora (**LEI**). EXEMPLO: CP (lei): Art. 237 - Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta → Código Civil (lei) define causas de nulidade absoluta.
- **SENTIDO ESTRITO (heterogênea / própria):** complemento está contido em **norma procedente de OUTRA instância legislativa**. EXEMPLO: tráfico de drogas (tipificado na Lei 11.343, art. 33). O dispositivo que lista **o que é ou não droga** é a Portaria SVS/MS 344/98 da ANVISA.

INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Menor Potencial Ofensivo: lei comine pena MÁX ≤ 2 anos, cumulada ou não com multa.

- São julgados e processadas pelos **Juizados Especiais Criminais** (JECrim);
- O sujeito pode ser preso em flagrante, mas assina um termo circunstanciado e é liberado.

CONFLITO APARENTE DE LEIS

Conflito Aparente: quando o mesmo fato se amolda a 2+ normas incriminadoras. O conflito é **APARENTE**, pois **SEMPRE pode ser solucionado** através da correta **INTERPRETAÇÃO**, pela aplicação de 4 princípios (**S-E-C-A**):

Subsidiariedade:

Especialidade – lei **ESPECIAL prevalece** sobre lei **GERAL** (ex: infanticídio = homicídio [geral] + especialidades).

Consunção / **ABSORÇÃO** – o crime **MAIS GRAVE absorve** o menos grave.

Alternatividade - norma prevê diversas condutas, alternativamente, como modalidades de uma **mesma infração**. Mesmo que o infrator cometa mais de uma dessas ‘condutas’, será **apenado somente uma vez**.

Ex: Art. 11, Decreto 3.179 que regulamenta Lei 9.605: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida licença (...)

TEMPO E LUGAR DO CRIME

	TEMPO DO CRIME	LUGAR DO CRIME
ATIVIDADE	<p>Art. 4º - Considera-se praticado o crime no MOMENTO da AÇÃO ou OMISSÃO, <u>ainda que outro</u> seja o do resultado.</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplica-se <u>lei em vigor ao tempo da CONDUTA, EXCETO se a do tempo do RESULTADO for + benéfica</u> <u>Imputabilidade</u>: apurada no MOMENTO DA CONDUTA. 	<p>Considera-se local do crime aquele em que a conduta é PRATICADA.</p> <p>Aplica-se no caso de crimes DOLOSOS contra a VIDA – devido ao <u>tribunal do júri</u></p>
UBIQUIDADE	<p>Considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.</p>	<p>Art. 6º - Considera-se praticado o crime no LUGAR que ocorreu a AÇÃO ou OMISSÃO, bem como onde produziu-se ou deveria produzir-se (tentativa) o RESULTADO</p>

Obs: as teorias adotadas no BRA estão assinaladas em **VERDE**

- Lugar = Ubiquidade → Mnemônico: **LUTA**
- Tempo = Atividade

LEI PENAL NO ESPAÇO

REGRA: TERRITORIALIDADE, ou seja, aplica-se a lei penal BRA aos crimes cometidos em território nacional.

- Aeronaves e embarcações BRA, pública ou a serviço do governo **ONDE QUER que se encontrem**
- Aeronaves e embarcações BRA, mercantes ou privadas, no **espaço aéreo BRA ou em alto mar**
- Aeronaves ou embarcações **ESTRANGEIRAS** (PRIVADAS), em **pouso no TN**, ou em **voo no espaço aéreo ou porto ou mar territorial do BRA**.

EXCEÇÕES: lei penal BRA a crimes cometidos no ESTRANGEIRO - Art. 2º A lei BRA só é aplicável à contravenção praticada no TN (contravenção penal NÃO se aplica lei BRA).

	CRIMES	CONDIÇÕES	
Princípio da DEFESA ou PROTEÇÃO	Contra a vida ou a liberdade do PR	INCONDICIONADOS	
	Contra o patrimônio ou fé pública da ADMD / ADMI da U, E, DF, M e T		
	Contra a ADMP, por quem está A SEU SERVIÇO – EX: diplomata comete CCADMP		
-	GENOCÍDIO , quando o AGENTE for BRA ou domiciliado no BR - i.e agente pode ser estrangeiro		

CRIMES	CONDIÇÕES
Princípio da Justiça Penal Universal: que, por <u>tratado ou convenção</u> , o BR se obrigou a reprimir	CONDICIONADOS (cumulativas) Entrar o agente no TN
Princípio da Nacionalidade Ativa: Praticados por BRA	Fato punível onde PRATICADO
Por estrangeiros contra BRA fora do BR 1 - Não foi pedida <u>ou</u> negada a extradição; 2 - Houve requisição do Ministro da Justiça.	Crime que lei BRA autoriza extradição Não ter sido perdoado no estrangeiro <u>OU</u> não extinta punibilidade por lei mais favorável .
Princípio da Representação / Bandeira: Em <u>aeronaves</u> ou <u>embarcações</u> BRA, <u>mercantes</u> ou <u>privadas</u> , em <u>território estrangeiro</u> <u>E ali NÃO forem julgados</u> . Dica: quando em <u>território estrangeiro</u> , as aeronaves / embarcações NÃO são TN.	Não absolvido no estrangeiro <u>OU</u> não ter cumprido pena no estrangeiro Se cumprida pena no estrangeiro , mesmo que pena no BRA maior, ou absolvido ele NÃO cumprirá NENHUMA pena aqui .

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro **ATENUA** a pena imposta no BRA pelo mesmo crime, quando DIVERSAS, ou nela é **COMPUTADA**, quando **IDÊNTICAS**.

- **IMPORTANTÍSSIMO! SÓ** se aplica aos casos de extraterritorialidade **INCONDICIONADA**
- A sentença estrangeira **NÃO faz coisa julgada** no Brasil
- Pena idêntica: -reclusão e reclusão; detenção e detenção.
- Pena diversa: reclusão x detenção, por exemplo.

EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei BRA produz na espécie as mesmas consequências, **pode ser HOMOLOGADA no Brasil** para - i.e.: não é qualquer sentença que pode ser homologada, apenas estas:

- I - Obrigar o condenado à **reparação do dano**, a **restituições** e a outros **efeitos CIVIS**;
- II - Sujeitá-lo a **medida de segurança**.

► A competência para **HOMOLOGAÇÃO** de sentença estrangeira é do **STJ**

CONTAGEM DE PRAZO

Art. 10 - **O dia do começo INCLUI-SE** no cômputo do prazo.

Art. 11 - **Desprezam-se:** FRAÇÕES de dia e FRAÇÕES de real (R\$)

Para cálculos em prova: sempre considerar a diminuição de um dia em razão de ser computado o dia do começo. Desta forma, se a pena é de 01 ano e teve início em 20/09/2009, estará integralmente cumprida em 19/09/2010.

Pegadinha! No cômputo do **dia do começo**, a **fração de dia** é **INCLUÍDA** contando como **1 dia**!

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

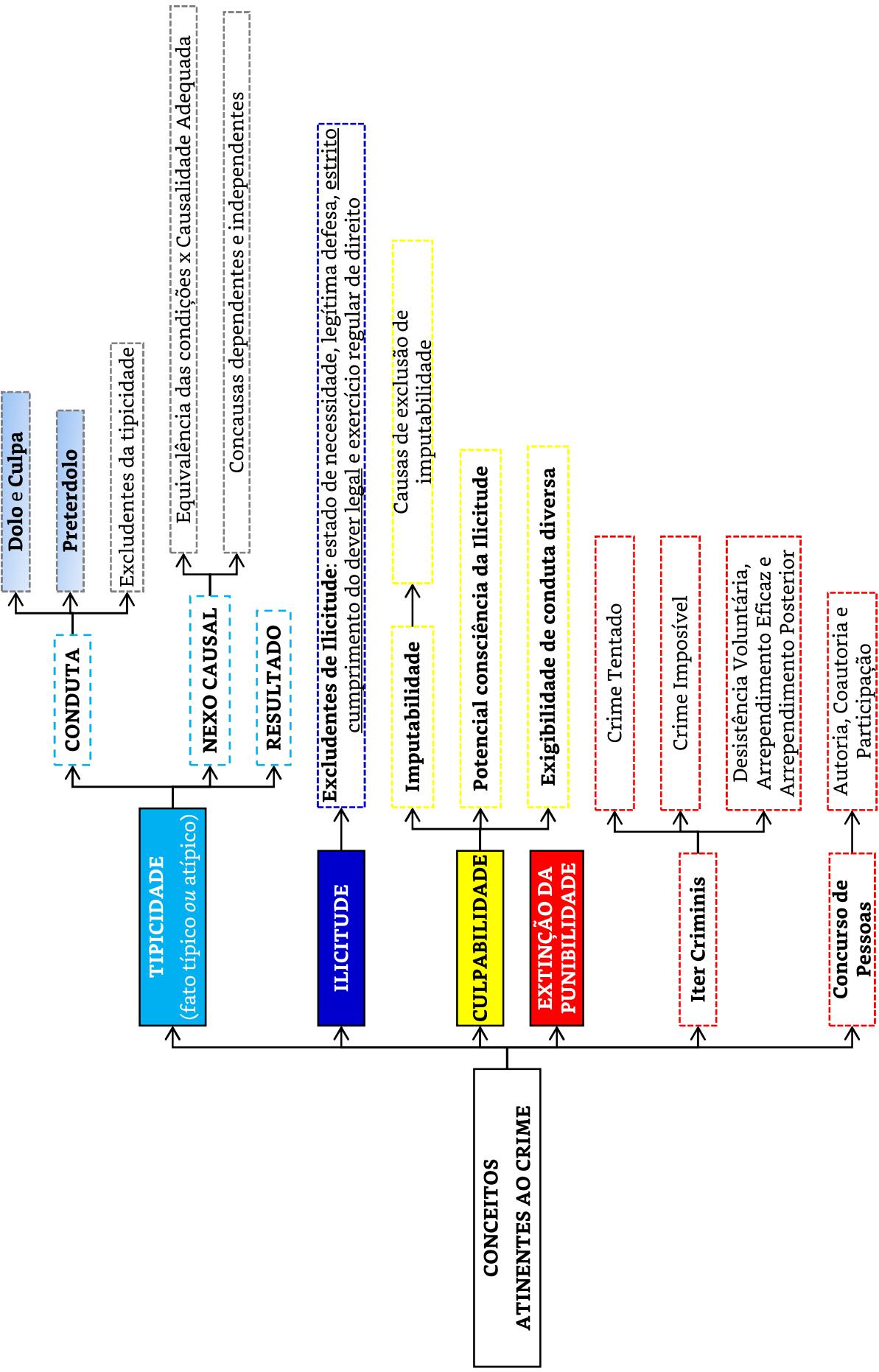
Art. 12 - As **regras GERAIS** do CP **APLICAM-SE** aos fatos incriminados por **lei especial**, **SE esta não dispuser de modo diverso** - i.e.: as regras gerais do CP têm **caráter subsidiário** em relação às leis especiais.

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Tanto o STJ (RMS 39.173) quanto o STF (RE 548.181) atualmente **afastaram** a aplicação da teoria da dupla imputação no âmbito dos crimes ambientais. *O que isso significa?*

Simples: que é **possível responsabilizar penalmente a PJ, por crimes ambientais, independentemente** da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em nome dessa PJ. Ou seja, o MP pode apresentar denúncia apenas contra a PJ, sem a necessidade de a PF constar na mesma.

DO CRIME



CONCEITO DE CRIME

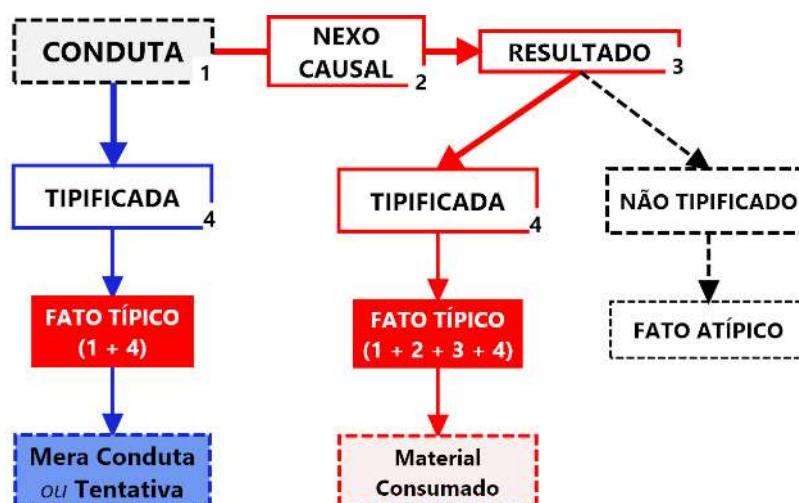
Critério Material (substancial): TODA ação ou omissão HUMANA que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados. NÃO basta a lei, há que ser verificado a **LESÃO a bem de outrem**.

★ **Critério Legal:** infração penal que a **LEI** comina pena de **RECLUSÃO ou DETENÇÃO**, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de **MULTA**. - **Adotado no CPEN BRA**

Critério Analítico (Formal / Dogmático): foca nos **ELEMENTOS** do delito

	TIPICIDADE <u>Adequação entre fato conduta</u>	ILICITUDE <u>Conduta definida em lei como ilícita</u>	CULPABILIDADE <u>Juízo de reprovação sobre certa conduta</u>	PUNIBILIDADE <u>Possibilidade de o Estado punir</u>
Teoria Quadripartida	SIM	SIM	SIM	SIM
Teoria Clássica da Ação 	SIM	SIM	SIM	-
Bipartida ou Finalista da Ação	SIM	SIM	-	-

TIPICIDADE



- **FATO TÍPICO** comportamento **HUMANO** (ação ou omissão) que se enquadra nos elementos descritos na norma.
- Por definição, **FATO ATÍPICO** é aquele que **NÃO se enquadra em nenhum dispositivo** legal.

RESULTADO NATURALÍSTICO

RESULTADO é a modificação do mundo real provocada pela conduta do agente.

NÃO HÁ crime sem resultado **JURÍDICO** (lesão a bem jurídico tutelado), pois qualquer crime viola uma lei. Entretanto é **POSSÍVEL** um delito sem resultado **NATURALÍSTICO** (ex: **TENTATIVA** de homicídio)

	MATERIAIS	CONDUTA + RESULTADO naturalístico → RESULTADO NECESSÁRIO É o caso do homicídio , cuja consumação é caracterizada pelo falecimento da vítima.
	FORMAIS	CONDUTA + COM ou SEM RESULTADO → INDEPENDE DE UM RESULTADO Ameaça: não se exigindo que a vítima realmente fique intimidada;

MERA CONDUTA	CONDUTA (ação ou omissão) → SEM RESULTADO Violação de domicílio, ato obsceno, e a maioria das contravenções.
---------------------	---

NEXO CAUSAL

VÍNCULO indispensável entre a conduta e resultado. Aplica-se **apenas nos crimes MATERIAIS**.

Teoria da Equivalência das condições (sine qua non): QUAISQUER das condutas que **compõem a totalidade** dos antecedentes é causa 

Art. 13 - O **RESULTADO**, de que depende a existência do crime, **SOMENTE** é imputável a quem lhe deu causa. **Considera-se causa:** ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

NÃO basta só dependência física; exige-se DOLO ou CULPA do agente em relação ao resultado, a fim de evitar “regressão infinita”. **Ex:** o vendedor de arma pode não ter querido o resultado ao vendê-la.

Causalidade Adequada: considera **causa** do evento **APENAS** a ação ou omissão apta e idônea a gerar o resultado. A **contribuição deve ser eficaz - EXCEPCIONALMENTE no BRA**.

CONCAUSAS

Concausas Dependentes

CAUSA DEPENDENTE é aquela **DEPENDENTE da conduta**. Só acontece por causa da conduta e, assim, **NÃO exclui a relação de causalidade**. Sucessão de acontecimentos previsíveis.



Concausas Independentes

CAUSA INDEPENDENTE: aquela que acontece por motivos diversos da conduta. Apresenta um **resultado inesperado e não usual**. É independente porque tem a capacidade de produzir, por si só, o resultado.

Absolutamente: causa não tem **NENHUMA relação de causalidade com a conduta**. O resultado ocorreria de qualquer forma. **Afasta o nexo e responde o agente SÓ pelos atos já PRATICADOS**, ou seja, ele **NÃO responde pelo resultado** (em nenhum caso, seja preexistente, concomitante ou superveniente)

Relativamente: resultado só acontece POR CAUSA da conduta, apesar dela <u>NÃO ter sido a efetiva causa</u> .	Preexistentes: a causa já existe antes da conduta, entretanto, esta, por si só, não produziria o resultado. Ex: A atira em B de raspão, mas por ser hemofílico, B sangra até morrer ARR
	Concomitantes: ocorre concomitantemente. Ex: A ameaça atirar em B, que corre e, no momento do disparo, B é atropelado ARR
	Supervenientes:
	NÃO produzem, por si só, o resultado: A atira em B e acerta seu braço. Em seguida, no hospital, B morre por imperícia médica – B só foi p/ hospital por ser alvejado ARR PRODUZEM, por si só, o resultado: Art. 13, § 1º - A superveniência de causa relativamente independente <u>exclui a imputação quando, POR SI SÓ, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou</u> - ANRR

ANRR - Agente NÃO responde pelo Resultado

ARR - Agente RESPONDE pelo Resultado

CONDUTA HUMANA

Teoria Clássica, Mecanicista, Naturalística ou Causal: Pratica fato típico aquele que **simplesmente dá CAUSA** ao **RESULTADO, INDEPENDENTE de dolo ou culpa**. Teoria ultrapassada!

Teoria Social: NÃO basta saber se a conduta foi **dolosa ou culposa**, mas, também, fazer uma análise de tal comportamento e classificá-lo como **SOCIALMENTE PERMITIDO ou NÃO**. Tal teoria **NÃO foi concebida pela nossa legislação**.

Teoria final ou finalista: analisada a **FINALIDADE / MOTIVO / VONTADE** do agente, que NÃO poderá ser separada da conduta. Analisa-se se a conduta foi **DOLOSA ou CULPOSA**, e, não presente tais elementos, há a **ATIPICIDADE**.

Cai demais! DOLO e CULPA compõe a CONDUTA e, assim, integram a **TIPICIDADE / TIPO** e **NÃO na culpabilidade**
 (que analise o agente em si)

EXCLUSÃO DA CONDUTA

Caso fortuito ou força maior	Atos ou movimentos reflexos	Coação FÍSICA irresistível	Sonambulismo e Hipnose
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------

CRIME DOLOSO, CULPOSO E PRETERDOLOSO

Crime Doloso

DOLO: CONSCIÊNCIA e a **VONTADE** na realização da conduta típica *ou* a vontade da ação orientada para a realização do tipo penal. **DOLO = CONSCIÊNCIA + VONTADE**.

Teoria da Representação: se o agente prevê o resultado como possível e ainda assim opta por continuar , já caracteriza o dolo. Pouco importa se o agente quis o resultado ou assumiu o risco. EX: "A" dá um tiro para o alto (sabia que poderia atingir alguém e mesmo assim o fez) e mata alguém (se ele quis ou não matar, pouco importa)	Teoria da Vontade: Teoria da Representação + VONTADE de produzir o resultado (elemento volitivo) Prevê Resultado + Continua Ação + Vontade ou Assume Risco	Teoria do Assentimento: há dolo não só quando o agente quer o resultado, mas também quando realiza a conduta ASSUMINDO o risco de produzi-lo . Art. 18 - Diz-se o crime DOLOSO: I – Agente QUIS o resultado OU ASSUMIU o risco
--	--	---

DOLO DIRETO	Genérico: vontade de praticar a conduta, SEM finalidade específica . Específico: agente QUER atingir um resultado ESPECÍFICO com a conduta
DOLO INDIRETO	Alternativo: dentre vários resultados, agente se contenta com QUALQUER um . "Tanto faz" Eventual: resultado NÃO querido, mas ASSUME risco, e POUCO SE IMPORTA com ele.

Crime Culposo

Art. 18, II – **CULPOSO:** agente deu causa ao resultado por **IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA ou IMPERÍCIA**.

Crime culposo: agente, por imprudência, negligência ou imperícia, realiza uma **CONDUTA VOLUNTÁRIA** que produz **RESULTADO naturalístico INDESEJADO, não previsto e nem querido**, que podia, **com atenção**, ter **EVITADO**.

ELEMENTOS DO CRIME CULPOSO	
CONDUTA HUMANA	A conduta deve ser VOLUNTÁRIA (VONTADE).
VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO	Negligência: agente deixa de fazer algo que deveria fazer Imperícia: quem deveria dominar uma técnica não a domina Imprudência: pessoa não toma os CUIDADOS que uma pessoa normal tomaria
RESULTADO NATURALÍSTICO	O resultado naturalístico é involuntário (não querido), SALVO culpa imprópria; TODO crime Culposo é CRIME MATERIAL
NEXO CAUSAL	SEMPRE presente.
TIPICIDADE	SEMPRE presente (claro), pois NÃO há crime culposo sem devida previsão legal .

ELEMENTOS DO CRIME CULPOSO

PREVISIBILIDADE OBJETIVA	É a possibilidade de uma pessoa comum, com inteligência MEDIANA, prever o resultado . NÃO é culposo quando o resultado só teria sido evitado por pessoa extremamente prudente.
--------------------------	--

ESPÉCIES DE CULPA

	Agente PREVÊ resultado?	Agente QUER resultado?	
Consciente	SIM	NÃO	<p>Agente PREVÊ possíveis resultados, mas acredita que, com suas habilidades, será capaz de EVITÁ-LOS.</p> <p>Cuidado! Difere do dolo eventual. Em ambos o agente prevê o resultado, mas no dolo eventual agente ASSUME o risco.</p> <p>É o caso clássico do caçador que atira num animal que está próximo de seu companheiro de caça.</p>
Inconsciente	NÃO	NÃO	-
Própria	SIM / NÃO	NÃO	É a CULPA COMUM , podendo o resultado ser ou não previsível pelo agente
Imprópria Admite TENTATIVA	-	SIM	Agente QUER o resultado, mas, por erro inescusável , acredita que o está fazendo amparado por uma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade – DISCRIMINANTE PUTATIVA!

Compensação: **NÃO SE ADMITE** a compensação de culpas. **TODOS** respondem (**concorrência de culpas**).

Tentativa: **ÚNICA** hipótese é na **CULPA IMPRÓPRIA** – **Cuidado!** As bancas falam que **NUNCA** há tentativa para crimes culposos = **FALSO**.

Excepcionalidade: **SÓ** haverá **PENALIZAÇÃO** do crime **CULPOSO** quando a **LEI** textualmente o **PREVER**.

Art. 18, Parágrafo único - ***Salvo os casos expressos em lei***, **NINGUÉM** pode ser punido por fato previsto como crime, **SENÃO quando o pratica DOLOSAMENTE**.

Crime Preterdoloso

ANTECEDENTE ("CONDUTA")	CONSEQUENTE ("RESULTADO")	
DOLO	CULPA	<p>Crimes PRETERDOLOSOS o agente produz MAIS do que PRETENDE (<i>prater</i> = além). Exemplo:</p> <p>Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: 3m – 1a (QUALIFICADORA) §3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente NÃO QUIS o resultado, NEM ASSUMIU o risco: 4-12a</p>

IMPORTANTE! Art. 19 - **Pelo resultado que AGRAVA a pena, SÓ responde o agente** que o houver **causado ao menos culposamente** – significa que, se culposo, o resultado mais grave deve ser objetivamente previsível pelo homem médio para que possa ser imputado ao agente.

ERRO DE TIPO

Erro de Tipo: agente **SUPÕE a ausência** de elemento ou circunstância da norma incriminadora ou **presença** da norma permissiva.

Art. 20 - O ERRO sobre elemento do TIPO legal **EXCLUI o DOLO (SEMPRE)**, mas **PERMITE** a punição por CRIME CULPOSO, **SE PREVISTO em LEI**.

ERRO DE TIPO ESSENCIAL

Erro recai sobre **dados PRINCIPAIS do tipo** (EX: atirar em uma árvore achando ser uma onça, mas **MATA ALGUÉM** – art. 121). O agente, se **avisado do erro, PARARIA imediatamente** o que iria fazer.

Inescusável: erro poderia ter sido evitado.

EXCLUI o DOLO

Escusável: erro que **não advém da CULPA** do agente, ou seja, qualquer pessoa MÉDIA incidiria naquele erro. **Impunidade total**

EXCLUI o DOLO e a CULPA (se prevista)

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

Erro recai sobre **dados PERIFÉRICOS do tipo** (EX: roubou açúcar achando ser sal – elemento principal é o **roubo**). O agente, se **avisado do erro**, o corrige e **CONTINUA** a agir ilicitamente (roubar). Pode ser:

Erro sobre a Pessoa	Art.20, § 3º - erro QUANTO À PESSOA contra a qual o crime é praticado NÃO isenta de pena . NÃO se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime ¹ .
Erro na Execução	Agente NÃO se confunde quanto à pessoa, mas ERRA O ALVO (<i>aberratio ictus</i>) EX: A mira em B, mas acerta uma criança. Neste caso, responderá pelo homicídio doloso, mas não de forma qualificada (infanticídio), pois, como vimos, vale o que ele QUERIA FAZER e não o que ele fez.
Erro sobre o Nexo	Agente alcança resultado pretendido, mas por meio de um nexo diferente do planejado
Erro sobre o Crime	Agente pretendia cometer um crime, porém, por acidente ou erro na execução, acaba cometendo outro (<i>aberratio criminis</i>)
Erro sobre o Objeto	Agente incide em erro sobre a coisa visada, sobre o objeto material do delito. IRRELEVANTE para fins de afastamento do dolo ou da culpa, assim como não afasta a culpabilidade .

ITER CRIMINIS (“CAMINHO DO CRIME”)

Iter Criminis: é o processo de evolução de um crime, ou seja, descrevendo as etapas que se sucederam desde o momento em que surgiu a ideia do delito até a sua consumação. Divide-se em fase interna e externa.

Fase Interna: dá-se a cogitação do crime. Está na mente do potencial criminoso, logo **NÃO** é punível.

Fase Externa: se divide em 3 subfases, sendo:

1. Atos preparatórios: passam da cogitação à ação. **REGRA GERAL, não são puníveis (HÁ EXCEÇÕES)**.
2. Atos de execução: dirigidos diretamente à prática do crime.
3. Consumação: é aquela na qual estão **presentes os elementos essenciais do tipo penal** (homicídio = morte).

TENTATIVA

Art. 14, II - **INICIADA a execução, NÃO se consuma por circunstâncias ALHEIAS à vontade do agente** - Há **DOLO de consumação**, isto é, o agente tinha VONTADE de alcançar a consumação.

- Dolo Eventual \times Tentativa: **CABÍVEL tentativa no Dolo Eventual**.

Punibilidade da tentativa:

Art. 14, § único - SALVO disposição em contrário, PUNE-SE a tentativa com a MESMA pena do crime CONSUMADO, DIMINUÍDA de 1/3 (MÍN) a 2/3 (MÁX).

Crimes que NÃO admitem tentativa: *regra geral*, crimes **DOLOSOS** comportam tentativa, mas há crimes que **NÃO admitem**:

Preterdolosos: por se caracterizar pela culpa no resultado, não admite tentativa.

Unsubsistentes: conduta é exteriorizada mediante único ato, não se falando em iter criminis.

- Culposos: regra geral não admitem, pois deve haver resultado, salvo “culpa imprópria”.
- Contravenções penais: não é admitida.
- Atentado: quando a tentativa é punida com a MESMA pena do CONSUMADO
- Condicionados: dependem do cumprimento de uma condição para que possam ser punidos.
- Habituais: não é admitida. Ex: tentativa de curandeirismo.
- Omissivos próprios: não se exige um resultado decorrente da omissão.

ESPÉCIES DE TENTATIVA

Tentativa Vermelha ou Cruenta	Aqui, a vítima é atingida , MAS o delito não se consuma . Ex: B atira em A e o acerta, porém A não morre (“apenas” sangra muito).
Tentativa Branca ou Incruenta	Agente NÃO atinge o objeto material . Ex: A está com uma blusa branca e ao encontrar B, este começa a atirar. Nenhum tiro é acertado, logo o que era branco permanece branco
Tentativa Imperfeita	Agente inicia a execução, mas NÃO utiliza todos os MEIOS de que dispõe . Ex: sujeito para no 3º tiro
Tentativa Perfeita ou Crime Falho	INCOMPETÊNCIA do agente. O autor utiliza TODOS os meios disponíveis e, mesmo assim, não atinge a consumação (Ex: gastar todos os cartuchos da arma).

CRIME IMPOSSÍVEL (“QUASE CRIME”)

Art. 17. **NÃO se PUNE** a **TENTATIVA** quando, por INEFICÁCIA ABSOLUTA do MEIO ou ABSOLUTA IMPROPRIEDADE do objeto, **IMPOSSÍVEL** consumar-se o crime.

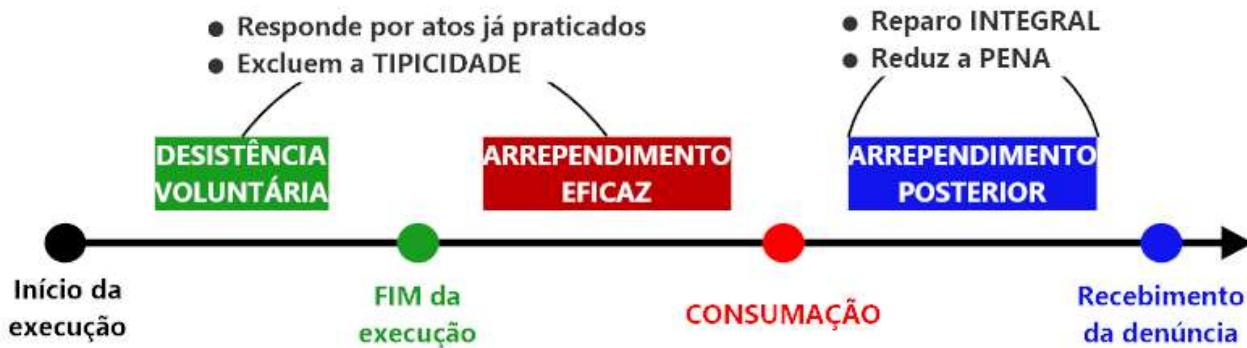
- Ex: **matar alguém por BRUXARIA**; desejando matar a vítima, efetua disparos sobre um CADÁVER.

CRIME PUTATIVO

Crime Putativo: aquele em que o **agente acredita realmente ter praticado um crime**, quando na verdade cometeu um indiferente penal. Exemplo: “A” vende um pó branco, acreditando tratar-se de cocaína. Na verdade, era talco”.

- Tanto no **crime putativo**, quanto no **crime impossível JAMAIS ocorre consumação, pois não há crime**.

DESITÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ E POSTERIOR



DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

Art. 15 - agente que, **VOLUNTARIAMENTE, DESISTE de prosseguir** na execução ou **IMPIDE** que o resultado se **PRODUZA**, só responde pelos atos **JÁ PRATICADOS** - EXCLUEM a TIPICIDADE. Em **ambos** os casos, se **NÃO houver resultado**, o agente **NÃO responde por tentativa**, mas apenas pelos atos já praticados.

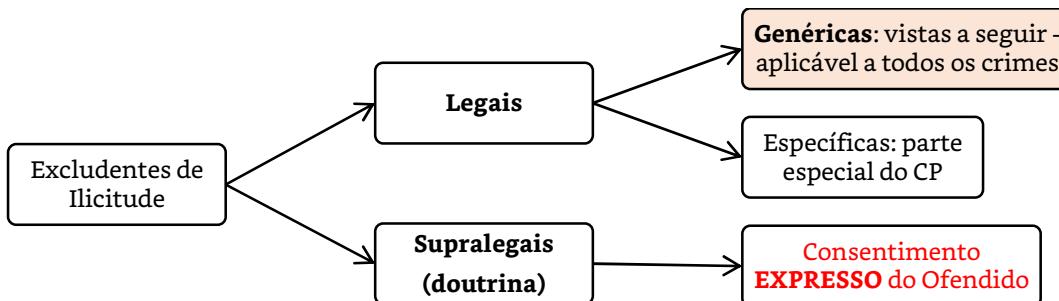
ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Art. 16 - Nos crimes **SEM violência ou GRAVE ameaça à PESSOA, REPARADO o dano ou restituída a coisa**, ATÉ o recebimento da **DENÚNCIA ou QUEIXA**, por **ato VOLUNTÁRIO** = **PENA ↓1/3 a ↓2/3**.

- Pode ocorrer em **QUALQUER espécie de crime** e não somente nos delitos contra o patrimônio;
- A reparação / restituição **deve ser INTEGRAL** – Ex: furto

ILICITUDE (ANTIJURIDICIDADE)

Ilicitude: é a conduta humana em desacordo com a ordem jurídica (típica). **Porém, nem toda conduta típica será ilícita, pois há situações que EXCLUEM a ilicitude da conduta.** Causas que excluem a ilicitude (**NÃO HÁ CRIME**):



EXCLUDENTES DE ILICITUDE

ESTADO DE NECESSIDADE

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para **SALVAR** de **PERIGO ATUAL**, que **não provocou por sua vontade, nem podia** de outro modo **evitar**, direito **PRÓPRIO ou ALHEIO**, cujo **sacrifício**, nas circunstâncias, **não era razoável exigir-se**.

§ 1º - **NÃO pode alegar** estado de necessidade quem tinha o **dever legal de enfrentar** o perigo - EX: policial.

§ 2º - Embora **razoável exigir-se o sacrifício** do direito ameaçado, a pena PODERÁ ser reduzida de 1/3 a 2/3 - caso seja **sacrificado o bem / direito de MAIOR valor NÃO há exclusão**, podendo haver redução da pena.

LEGÍTIMA DEFESA

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando **MODERADAMENTE dos meios necessários**, repele **INJUSTA agressão, ATUAL ou IMINENTE**, a direito **SEU ou de OUTREM**.

A legítima defesa é **APLICÁVEL mesmo àqueles que podiam fugir** da agressão injusta, mas optam por enfrentá-la.

*Legítima defesa putativa: agente **ACREDITA existir injusta agressão, mas não há**. É considerado um **ERRO DE TIPO**, não excluindo a tipicidade, mas apenas o dolo.*

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

Consiste na **realização de um fato TÍPICO**, por **força do desempenho de uma OBRIGAÇÃO imposta APENAS por LEI**.

Art. 23. **NÃO há crime quando** o agente pratica o fato:

III – em **ESTRITO cumprimento de dever LEGAL**

EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO

Pressupõe uma **FACULDADE de agir atribuída, regra geral, pelo ordenamento jurídico - pode advir de lei, regulamento e até mesmo COSTUME** - a alguma pessoa, pelo que a **prática de uma ação típica NÃO configuraria um ilícito**. São exemplos clássicos:

- A correção dos filhos por seus pais;
- Prisão em flagrante por particular;
- Expulsar alguém, quando da invasão da propriedade;
- Ofendículos (cerca elétrica, vidro no muro, etc.);
- Lesões ocorridas em esportes violentos (lutas).

Art. 23 - **NÃO há crime quando** o agente pratica o fato:

III – no **exercício REGULAR de direito**.

EXCESSO PUNÍVEL

Art. 23, § único - O agente, em **QUALQUER** das hipóteses de *excludentes de licitude*, **RESPONDERÁ** pelo **excesso DOLOSO ou CULPOSO**.

- Excesso INTENSIVO: agente excede na intensidade da reação
- Excesso EXTENSIVO: decorre do prolongamento da ação defensiva, mesmo após ter cessado a agressão injusta.

DESCRIMINANTES PUTATIVAS – ERRO DE TIPO PERMISSIVO

Art. 20, § 1º - **ISENTO de pena** quem, por **ERRO plenamente JUSTIFICADO** pelas circunstâncias, supõe SITUAÇÃO DE FATO que, *se existisse*, tornaria a ação legítima. **NÃO há isenção de pena** quando o erro deriva de **CULPA** E fato é punível como crime **CULPOSO**.

Agente atua **ACREDITANDO** estar acobertado por uma **exclusão de ILICITUDE**:

- **Tratando-se de erro ESCUSÁVEL, o agente NÃO SERÁ PUNIDO;**
- **Se erro INESCUSÁVEL será o agente punido a título CULPOSO, caso haja previsão legal.**

Ocorre, por exemplo, na legítima defesa putativa, estado de necessidade putativo, e assim por diante.

Ex: Durante uma sessão de cinema, alguém leva uma metralhadora de brinquedo e finge atirar contra a plateia. Uma das pessoas, em desespero a caminho da saída, lesiona outras (estado de necessidade putativo)

CULPABILIDADE

A culpabilidade é o **juízo de REPROVABILIDADE acerca da conduta do agente, considerando-se suas CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS**. Na culpabilidade **estuda-se o AGENTE** e o não o fato.

Para se mostrar merecedor de pena, de acordo com o CP, deve o sujeito ter consciência do caráter ilícito de sua conduta. Cuidado! A falta de consciência da ilicitude não se confunde com o desconhecimento da lei, que é inescusável. A primeira constitui a **insciência de que o agir é proibido**. A outra significa tão somente a carência da compreensão do texto legal.

ERRO DE PROIBIÇÃO (ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO)

Analisa-se se o agente, de **acordo com suas características PESSOAIS (por isso se enquadra na culpabilidade)**, poderia ou não **conhecer o caráter ilícito** do fato. Pode existir **tanto** sobre a **existência e validade da LEI, quanto** da sua interpretação.

Art. 21 - O **DESCONHECIMENTO da lei é INescusável**. O ERRO sobre a ilicitude do fato, se:

INEVITÁVEL, ISENTA de pena;

EVITÁVEL, poderá DIMINUÍ-LA de um 1/6 ou 1/3 - § único: agente atua ou se omite SEM a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Ex: um capiau dos confins do interior do MS encontra um relógio de ouro na rua e fica com o mesmo, entretanto, mal sabe ele que é uma conduta criminosa ("*Apropriação de coisa achada*").

Erro de Proibição x Erro de Tipo:

Erro de Proibição	Erro de Tipo
Exclui a CULPABILIDADE – fato típico, ilícito, mas não culpável.	Exclui o fato típico – torna o fato ATÍPICO

IMPUTABILIDADE

Imputabilidade Penal: condições PESSOAIS que dão ao agente a capacidade p/ lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Elementos:

- Intelectivo: integridade **MENTAL** do indivíduo.
- Volitivo: domínio da **VONTADE**, ou seja, o agente controla e comanda seus impulsos.
- Cronológico: no Brasil, a partir do dia que completa **18 anos**.

Momento para a constatação da imputabilidade

Art. 26 - **ISENTO de pena** o agente que, por doença MENTAL ou desenvolvimento MENTAL incompleto ou RETARDADO, era, **ao tempo da AÇÃO ou da OMISSÃO**, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sistemas para aferição da imputabilidade



Causas de Inimputabilidade

DES. MENTAL RETARDADO	1. Agente CAPAZ de entender o caráter ilícito: IMPUTÁVEL 2. Agente PARCIALMENTE CAPAZ de entender: SEMI-IMPUTÁVEL – pena ▶1/3 a ▶2/3 3. Agente inteiramente INCAPAZ de entender o caráter ilícito: INIMPUTÁVEL
DES. MENTAL INCOMPLETO	Silvícolas (índios) e os MENORES. <ul style="list-style-type: none"> Quanto aos índios, deve ser feita uma perícia (não são totalmente inimputáveis, pois <i>depende do contexto</i>).
DOENÇA MENTAL	Abrange problemas PATOLÓGICOS + TOXICOLÓGICOS (usuário de drogas) . <ul style="list-style-type: none"> O agente estava lúcido no momento do ato? Responderá pelo ato ilícito (imputável)
MENORIDADE (FATOR BIOLÓGICO)	Há presunção ABSOLUTA de inimputabilidade. STJ entende que, se cometido crime no dia do aniversário, JÁ É IMPUTÁVEL , independentemente da hora do nascimento. <p>Art. 27 - Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (ECA).</p> <p><u>Crimes Permanentes</u> (inicia como menor e termina como maior): SÓ poderá ser responsabilizado pelos fatos cometidos APÓS ter atingido a maioridade.</p>
EMBRIAGUEZ ACIDENTAL COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	<p>§ 1º - É isento de pena (exclui imputabilidade) o agente que, por embriaguez COMPLETA, proveniente de <u>caso fortuito ou força maior</u>, era, ao tempo da ação ou da omissão, <u>inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito</u> do fato [...].</p> <p>§ 2º - A pena pode ser ▶1/3 a ▶2/3 (NÃO exclui imputabilidade, mas reduz pena) se o agente, por embriaguez (INCOMPLETA), proveniente de <u>caso fortuito ou força maior</u>, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a <u>PLENA capacidade</u> de entender o caráter ilícito do fato [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> Pegadinha! Embriaguez CULPOSA nunca exclui a imputabilidade Força maior: indivíduo é OBIGADO a se embriagar. Caso fortuito: pessoa que desconhece determinada situação fisiológica que potencializa os efeitos da bebida – EX: sem saber dos efeitos, ingeriu <u>Vodka + remédios</u>.

Efeitos da Inimputabilidade

- Menores de 18 anos - Ficam sujeitos ao ECA.
- Demais – são processados e julgados – a culpabilidade é mero pressuposto de **aplicação da PENA**, portanto ficam **ISENTOS** apenas da PENA, sendo-lhe aplicada apenas uma **Medida de Segurança**.

EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Só se pode impor pena ao autor de um fato típico e antijurídico quando se **demonstrar ter sido seu comportamento reprovável**. Para tanto, é necessário que dele se POSSA exigir conduta diversa, ou seja, que na situação em que o fato foi cometido, seja lícito concluir que o agente possuía uma alternativa válida de conduta. CP prevê **situações em que essa conduta diversa é INEXIGÍVEL**, portanto **EXCLUEM a culpabilidade**.

Coação MORAL irresistível e Obediência Hierárquica

São causas **EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE**:

Art. 22 - Se o fato é **cometido sob coação (MORAL) irresistível OU em estrita obediência a ordem, NÃO manifestamente ilegal**, de **superior hierárquico¹**, só é **PUNÍVEL o autor da coação ou da ordem**.

¹A hierarquia funcional pressupõe uma relação de direito público (serviço público). A **autoria do crime é mediata do superior**.

EMOÇÃO E PAIXA (CRIMES PASSIONAIS)

Art. 28 - **NÃO excluem** a imputabilidade penal:

I - a **emoção OU a paixão**;

CONCURSO DE PESSOAS

P	R	I	V	E
Pluralidade de agentes <u>E</u> condutas	Relevância causal das condutas	Identidade de infração	Vínculo subjetivo <i>concurso de vontades</i>	Existência de fato punível

Teoria Monoísta: TODOS os que contribuem (autores e partícipes) cometem o **MESMO crime**. Há **unidade de crime e pluralidade de agentes**. 

Basicamente DEVE haver “COMBINAÇÃO” ANTERIOR ENTRE OS AGENTES (= LIAME)

PARTICIPAÇÃO

Aquele que efetivamente **colabora para a prática** de uma conduta delituosa, todavia, **SEM realizar diretamente o núcleo do tipo** – EX: “piloto de fuga” em um roubo a banco – responde pelo roubo !!!

O auxílio deve ser MORAL ou MATERIAL. Se eu empresto uma arma a alguém, conhecendo suas intenções, mas não o incentivando e essa pessoa mata outra com **outra arma**, não serei considerado partícipe, pois não houve auxílio nem moral nem material (arma foi outra).

COAUTORIA

Ocorre a co-autoria quando **2+ agentes executam o NÚCLEO do tipo** (*teoria objetivo-formal*).

STF (HC 110.425): O fato de o crime ter sido **cometido por duas pessoas, uma delas menor inimputável, NÃO tem o condão de descharacterizar que ele foi cometido em coautoria**

Teoria do Domínio do Fato: utilizada para diferenciar coautoria e participação, sendo **coautor aquele que presta contribuição independente, essencial à prática do delito, NÃO obrigatoriamente em sua execução**.

AUTORIA COLATERAL

Os agentes agem INDEPENDENTEMENTE. **NÃO HÁ CONCURSO**. Praticam a conduta ao mesmo tempo, mas não há liame. Resultado pode ser atingido pela ação de um apenas ou de ambos:

- Responsável pela produção do resultado: crime CONSUMADO
- Outro: crime TENTADO

PUNIÇÃO NO CONCURSO DE AGENTES

Art. 29 - Quem, de **QUALQUER MODO**, concorre para o crime incide nas MESMAS penas a este cominadas (MONÓSTICO), na medida de sua culpabilidade.

Participação de Menor Importância

- Art. 29, § 1º - (...) a pena pode (DEVE) ser $\downarrow 1/6$ a $\downarrow 1/3$ – alcança apenas o PARTÍCIPE.

Participação em crime menos grave: Tício e Mévio resolvem se unir para furtar um veículo. Chegando ao local, iniciam a conduta típica, mas logo percebem a chegada do dono. Mévio, assustado, corre, mas **Tício pega sua arma e efetua disparos**.

- § 2º - Se algum dos **concorrentes QUILS** participar de crime MENOS grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será $\uparrow \frac{1}{2}$, na hipótese de ter sido **PREVISÍVEL** o resultado mais grave.

CIRCUNSTÂNCIAS INCOMUNICÁVEIS

Art. 30 - **NÃO se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter PESSOAL**, SALVO quando ELEMENTARES do crime.

Exemplo do “Salvo...”: A, funcionário público, pratica peculato junto com B, que não faz parte do quadro da ADM. Poderá B, sendo particular, responder pelo citado crime (PECULATO)? **SIM**, pois **na hipótese** de concurso de pessoas, a **elementar** “funcionário público” é comunicável.

ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

Atenção! **NÃO SE TRATA DE CONCURSO DE PESSOAS**

Art. 20, § 2º - **RESPONDE** pelo crime o **TERCEIRO** que determina o erro.

- **Erro INEVITÁVEL, o agente NÃO SERÁ PUNIDO** – “*Não há participação culposa em crime doloso*”
- **Se erro EVITÁVEL** será o agente punido a título **CULPOSO, caso haja previsão legal** – pune ambos.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

MORTE do agente;	Os efeitos civis permanecem (Art. 5º, LV, CF/88)
ANISTIA	Advém de ATO LEGISLATIVO . Pode ser aplicada a <u>qualquer crime</u>
GRAÇA e INDULTO	Concedidos pelo Presidente República, por meio de DECRETO : a) <i>Graça</i> é concedida individualmente. b) <i>Indulto</i> de maneira coletiva – Cuidado! <u>Indulto Natalino</u> virou “tradição”, concedido pelo PR a vários presos no período do natal, quando são extintas suas punibilidades!! É diferente da saída temporária !
RETROATIVIDADE de lei.	Abolitio Criminis !!
RETRATAÇÃO do agente, se <i>lei a admite</i> ;	Ato jurídico <u>unilateral</u> , NÃO dependendo de aceitação do suposto ofendido .
RENÚNCIA do direito de queixa	RENÚNCIA pode ser expressa ou tácita (querelante pratica ato incompatível c/ a vontade de se queixar)
PERDÃO JUDICIAL , nos casos previstos em lei	VEDADA analogia <i>in bonam partem</i> STJ / 18: a sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade , NÃO subsistindo qualquer efeito condenatório

PERDÃO aceito, nos crimes de AP privada;	PERDÃO do ofendido tem como condição a aceitação do querelado . Pode ser processual ou extraprocessual, tácito ou expresso.									
PEREMPCÃO	Perda, pela inéria processual do querelado, do direito de continuar a MOVIMENTAR a AP exclusivamente PRIVADA									
DECADÊNCIA	Perda do DIREITO de AÇÃO , por não ter sido exercício no prazo certo (queixa ou APP)									
	Perda do DIREITO de punir do Estado, pelo decurso de tempo. Se divide em 2.									
PREScriÇÃO	<div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> ● Presc. Abstrata ● Presc. Retroativa ● Presc. Superveniente ● Presc. Executória </div>									
	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA <p><u>Intercorrente Superveniente / Subsequente:</u> ocorre entre o TEJ da sentença condenatória para a ACUSAÇÃO e o TEJ da sentença condenatória definitiva (tanto acusação quanto defesa)</p> <p><u>Intercorrente Retroativa:</u> ocorre quando, uma vez tendo havido o TEJ para a ACUSAÇÃO, chega-se à conclusão de que, naquele momento, houve prescrição entre a data da denúncia / queixo e a sentença condenatória.</p>									
PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA <ul style="list-style-type: none"> Multa ISOLADAMENTE: prazo será de 2 anos Multa + prisão (privativa de liberdade): o prazo de prescrição será o mesmo 										
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA <p>Perda, em razão da inéria do Estado, do direito de EXECUTAR uma SANÇÃO penal definitivamente aplicada pelo judiciário.</p>										

Art. 108 - A extinção da punibilidade de **crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este**. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

COMUNS	Podem ser praticados por QUALQUER PESSOA	Homicídio, furto
PRÓPRIOS	Exigem do agente CAPACIDADE ESPECIAL – Sujeito Ativo Qualificado	Peculato
MÃO PRÓPRIA	QUALQUER PESSOA, mas não por intermédio de outrem. NÃO admitem coautoria, APENAS PARTICIPAÇÃO.	Falso testemunho

Simples	A lesão jurídica é una e NÃO apresenta qualquer circunstância que aumente ou diminua sua gravidade	Homicídio simples.
Qualificados	Aggrega situação que MAJORA a pena	Homicídio qualificado (ex: motivo fútil)
Privilegiados	Aggrega circunstâncias que o torna MENOS grave	Furto de pequeno valor

	COMISSIVOS	Exigem uma atividade POSITIVA , ou seja, uma AÇÃO – <u>Ex:</u> roubo
	OMISSIVOS PRÓPRIOS	NÃO FAZER ALGO PREVISTO em LEI como TRANSGRESSÃO . INDEPENDE de RESULTADO , pois “ <i>do nada, nada surge</i> ” – <u>Ex:</u> Omissão de socorro
	OMISSIVOS IMPRÓPRIOS <i>(Comissivos por Omissão)</i>	<p>Transgressão DEVER de IMPEDIR RESULTADO → RESULTADO POSTERIOR</p> <p>Art. 13, §2º - A omissão é penalmente RELEVANTE quando o omitente DEVIA e PODIA agir para EVITAR o resultado por quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tenha <u>por lei obrigação</u> de cuidado, proteção ou vigilância; b) assumiu a <u>responsabilidade de impedir</u> o resultado. c) com seu comportamento anterior, <u>criou o risco</u> da ocorrência do resultado.

	INSTANTÂNEOS	Quando consumado, encerra-se. A consumação ocorre em dado momento .	Furto
	PERMANENTES	<p style="text-align: center;">PERMANENTE →</p>  <p>Consumação se PROLONGA no tempo. Não admite tentativa.</p>	Sequestro; Cárcere privado
	INSTANTÂNEOS EFEITOS PERM.	CONSUMADA a infração, os efeitos permanecem , independentemente da vontade do sujeito.	Bigamia

	MATERIAIS	CONDUTA + RESULTADO naturalístico → RESULTADO NECESSÁRIO É o caso do homicídio , cuja consumação é caracterizada pelo falecimento da vítima.
	FORMAIS	CONDUTA + COM ou SEM RESULTADO → INDEPENDE DE UM RESULTADO Ameaça: não se exigindo que a vítima realmente fique intimidada;
	MERA CONDUTA	CONDUTA (ação ou omissão) → SEM RESULTADO Violação de domicílio, ato obsceno, e a maioria das contravenções.

	COMPLEXO	2+ tipos penais em uma única descrição legal.	Roubo = Furto + Ameaça
--	-----------------	--	------------------------

CRIMES EM ESPÉCIE

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO (CRIMES PRÓPRIOS)

CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Art. 327 - *Funcionário público*: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública – EX: **jurados**, mesários, estagiários, etc. Aplica-se inclusive aos **agentes políticos eletivos**.

§ 1º - *Equiparado*: quem exerce **cargo, emprego ou função em entidade paraestatal**, e quem trabalha para empresa **prestashop** contratada ou conveniada para a execução de **atividade TÍPICA** da ADMP

§ 2º - *Aumento de Pena*: ↑1/3 se ocupantes de **cargos em comissão ou função** da ADMD, SEM, EP ou FUND – Cuidado! **NÃO** se aplica às **AUT**, porém o **STF** entende que a majorante se **APLICA** aos agentes políticos detentores de cargos eletivos.

CRIMES

CRIME	CONDUTA	OBSERVAÇÃO	TENTATIVA
PECULATO Dica! PEgar	APROPRIAR-SE de \$\$ ou bem móvel público ou particular , de que TEM A POSSE em razão do cargo, ou DESVIÁ-LO , em proveito próprio ou alheio.	<u>Peculato-apropriação</u> : indivíduo age como se fosse dono (levar PC p/ casa). <u>Peculato-desvio</u> : indivíduo desvia o bem, sendo IRRELEVANTE se consegue proveito (FORMAL) .	ADMITE
PECULATO FURTO / DOLOSO	NÃO TENDO A POSSE , SUBTRAI ou CONCORRE p/ que seja subtraído, VALENDO-SE de facilidade que lhe proporciona por ser funcionário.	Ex: é o caso de, por ter acesso aos escritórios , o funcionário furtar um PC.	ADMITE
PECULATO CULPOSO	CONCORRER culposamente (imperícia, negligência ou imprudência) para o crime de outrem.	Reparação do dano  EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ↓1/2 TEJ	NÃO ADMITE
PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM	APROPRIAR-SE de \$\$ ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo , recebeu por erro de outrem – ERRO ESPONTÂNEO , sem provocação.	CONSUMAÇÃO : no momento em que, tendo a posse da coisa, dela se apropria . *PECULATO-ESTELIONATO*	ADMITE
INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM S.I	Inserir ou facilitar, o FUNCIONÁRIO AUTORIZADO , a inserção de dados falsos, alterar ou excluir dados corretos, com o FIM de obter vantagem indevida ou causar dano .	FORMAL CONSUMAÇÃO : momento em que as informações falsas passam a fazer parte do sistema de informações.	ADMITE
MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE S.I	Modificar ou alterar, o FUNCIONÁRIO , S.I, sem autorização.	MERA CONDUTA CONSUMAÇÃO : alteração ou modificação. SE DANO : ↑1/3 a ↑1/2.	ADMITE
EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO	Extraviar livro oficial ou documento de que tem a guarda em razão do cargo ; sonegá-lo ou inutiliza-lo, total ou parcialmente. - Deve haver DOLO	MERA CONDUTA - CONSUMAÇÃO : realização das condutas, sendo irrelevante a ocorrência de dano para a ADMP.	ADMITE
EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS	Dar às verbas públicas APLICAÇÃO DIVERSA da estabelecida em lei. Cuidado! Apropriação = PECULATO.	FORMAL CONSUMAÇÃO : aplicação irregular de verbas públicas, não bastando a simples indicação <i>sem execução</i> .	ADMITE

CRIME	CONDUTA	OBSERVAÇÃO	TENTATIVA
CONCUSSÃO <i>(CAI MUITO!)</i>	EXIGIR , p/ si ou para outrem, direta ou indiretamente, <u>ainda que</u> fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, VANTAGEM INDEVIDA - desvio de função.	FORMAL CONSUMAÇÃO: ocorre com a EXIGÊNCIA . CUIDADO! Se pessoa entregar valor, ela <u>NÃO pratica</u> Corrupção Ativa	ADMITE
EXCESSO DE EXAÇÃO	EXIGIR tributo que sabe ou deveria saber indevido <u>ou</u> , quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ; <u>QUALIFICADO:</u> autor DESVIA o que recebeu indevidamente, para si ou 3º .	FORMAL CONSUMAÇÃO: momento da exigência <u>ou</u> do emprego do meio vexatório ou gravoso.	ADMITE
CORRUPÇÃO PASSIVA	SOLICITAR ou RECEBER , para si ou 3º, <u>ainda que</u> fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, VANTAGEM INDEVIDA, ou ACEITAR promessa de vantagem. <u>QUALIFICADO:</u> em consequência da vantagem , o funcionário retarda ou deixa de praticar ato ou o pratica infringindo dever - ↑1/3	FORMAL CONSUMAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Momento em que a solicitação chega ao conhecimento do terceiro• Receber• Aceitar a promessa. Cuidado! Receber ou não, não influencia p/ ser crime consumado, já que <u>basta que a solicitação chegue ao conhecimento de 3º</u>	ADMITE
FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO	FACILITAR , com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho. Se for <u>sem</u> infração do dever funcional, ele pratica o próprio contrabando ou descaminho.	FORMAL CONSUMAÇÃO: realização da facilitação, seja comissiva (<i>ex:</i> aconselhar) <u>ou</u> omissiva (<i>ex:</i> não criar obstáculos).	ADMITE
PREVARICAÇÃO (PRÓPRIA)	RETARDAR ou DEIXAR DE PRATICAR ato de ofício, <u>ou</u> praticá-lo contra disposição legal, para SATISFAZER interesse ou sentimento PESSOAL - dolo específico.	FORMAL CONSUMAÇÃO: omissão, realização ou retardamento do ato. Cuidado! <u>NÃO HÁ</u> necessidade de vantagem indevida.	ADMITE
PREVARICAÇÃO IMPROPRIA	DEIXAR o Diretor de Penitenciária e/ou agente de cumprir seu dever de vedar ao preso acesso a CELULAR - o dolo é genérico	OMISSIVO PRÓPRIO CONSUMAÇÃO: acesso do preso ao aparelho telefônico, <u>ainda que</u> não consiga utilizá-lo.	ADMITE
CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	DEIXAR , por INDULGÊNCIA (dó), de responsabilizar subordinado que cometeu infração, <u>ou</u> se lhe falta competência, <u>não levar ao conhecimento do competente.</u>	OMISSIVO PRÓPRIO CONSUMAÇÃO: simples conduta negativa.	NÃO ADMITE
ADVOCACIA ADM.	PATROCINAR (<i>facilitar, advogar</i>) interesse PRIVADO (<i>legítimo ou ilegítimo</i>) perante a ADMP, valendo-se da qualidade de funcionário. <u>Agravante:</u> se interesse é ILEGÍTIMO.	FORMAL CONSUMAÇÃO: realização do 1º ato de patrocínio, <u>independentemente</u> da obtenção do resultado pretendido	ADMITE
ABANDONO DE FUNÇÃO	Abandonar cargo, fora dos casos permitidos em lei - só cometido por funcionário investido em CARGO .	OMISSIVO PRÓPRIO CONSUMAÇÃO: afastamento do cargo por tempo juridicamente relevante .	NÃO ADMITE
EXERCÍCIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO	Entrar no exercício antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-la, SEM autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso .	FORMAL CONSUMAÇÃO: momento em que o funcionário pratica o primeiro ato de ofício.	ADMITE

CRIME	CONDUTA	OBSERVAÇÃO	TENTATIVA
VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	REVELAR fato de que tem ciência <u>em razão do cargo</u> (<i>aposentado tbm</i>), e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação - crime que possui <u>caráter subsidiário</u>	FORMAL <u>CONSUMAÇÃO</u> : momento do ato da revelação do segredo. Por ser. NÃO existe na modalidade <u>culposa</u> , pois exige-se dolo.	ADMITE
VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL DES.I	Permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a S.I ou D.B da ADMP; utilizar, indevidamente, o acesso restrito.	<u>CONSUMAÇÃO</u> : momento da permissão ou facilitação. <i>Ex:</i> emprestar senha.	ADMITE
VIOLAÇÃO SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA	Devassar o sigilo de proposta de concorrência ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.	MATERIAL <u>CONSUMAÇÃO</u> : momento em que o funcionário ou o terceiro toma conhecimento do conteúdo da proposta.	ADMITE
VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA	Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la	<u>CONSUMAÇÃO</u> : prática da violência.	ADMITE

Art. 92 - São também efeitos da **condenação**:

I - **PERDA** de cargo, função pública ou mandato eletivo:

- a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo ≥ 1 ano, nos crimes praticados com **abuso de poder ou violação de dever para com a ADMP**;
- b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo > 4 anos nos demais casos.

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADM. (CRIMES COMUNS)

São crimes **COMUNS** praticados tanto por particulares, **quanto por funcionários públicos quando NÃO investidos nessa qualidade** (i.e., age como particular).

CRIMES

CRIME	CONDUTA	CONSUMAÇÃO	TENTATIVA
USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA	USURPAR o exercício de função pública - <i>sujeito não tinha vínculo anterior com a ADMP</i> . ★ Se do fato o agente auferre vantagem, então é tipo qualificado	O crime é consumado com a prática do primeiro ato de ofício, independente do resultado (FORMAL) , ou seja, não importando se o exercício da função usurpada é gratuito ou oneroso.	ADMITE
RESISTÊNCIA Violência	OPOR-SE execução de ato LEGAL por VIOLÊNCIA ou AMEAÇA à funcionário competente ou a quem lhe esteja prestando auxílio - a violência deve ser dirigida ao funcionário e não a "coisa". QUALIFICADO: se o ato, em razão da resistência, não se executa.	É delito FORMAL , consumando-se no momento da violência ou ameaça. → Caso haja concurso de crimes, são aplicadas todas as penas. <i>Ex:</i> Lesão Corporal + Resistência – aplica-se ambas as penas!	ADMITE
DESOBEDIÊNCIA <u>Sem violência</u>	DESOBEDECER à ordem LEGAL de funcionário público. → Se funcionário, nessa qualidade , desobedecer, há PREVARICAÇÃO .	O crime é consumado com a ação ou omissão (OMISSIVO PRÓPRIO) do desobediente.	ADMITE
DESACATO	Desacatar funcionário público no EXERCÍCIO da função ou EM RAZÃO dela . <i>Ex:</i> juiz está em um supermercado e alguém o chama de ladrão (desacato em razão da função).	O crime é consumado com o ato ofensivo. É um crime FORMAL . → Ato deve ser presenciado pelo sujeito passivo (telefone, e-mail, etc. NÃO vale → injúria) → Funcionário público só comete desacato na qualidade de PARTICULAR .	NÃO ADMITE

CRIME	CONDUTA	CONSUMAÇÃO	TENTATIVA
TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	<p>Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou outrem, vantagem ou promessa, a PRETEXTO DE INFLUIR em ato praticado por funcionário público no exercício da função.</p> <p>→ Particular alega ter prestígio junto a funcionário, engana vítima através da promessa de poder influenciar em algum ato do Poder Público.</p> <p>★ Pena aumentada da 1/2 se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.</p>	<p>No verbo obter, trata-se de CRIME MATERIAL e a consumação ocorre no momento em que o sujeito obtém a vantagem (ou a promessa).</p> <p>Nos verbos solicitar, exigir e cobrar, temos o CRIME FORMAL e a consumação opera-se com a simples ação do sujeito.</p> <p>Muitíssimo cuidado p/ não confundir com exploração de prestígio (CCAJ)</p>	ADMITE
CORRUPÇÃO ATIVA	<p>OFERECER ou PROMETER vantagem indevida a funcionário público, PARA praticar, omitir ou retardar ato de ofício.</p> <p>→ Cuidado! Os verbos são oferecer e prometer. Não existe previsão legal pela ação nuclear “entregar”</p> <p>★ Pena aumentada de 1/3 se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício ou o pratica infringindo dever.</p>	<p>O crime é FORMAL e consuma-se quando funcionário público toma conhecimento da oferta ou promessa.</p> <p>→ Segundo a jurisprudência, se particular oferece vantagem p/ que funcionário não pratique ato ilegal, NÃO HÁ crime.</p> <p>→ Se ato já foi praticado, o oferecimento não constitui crime, e sim fato atípico por ausência do fim especial.</p>	ADMITE
INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU DE SINAL	<ul style="list-style-type: none"> - Rasgar ou inutilizar ou conspurcar (<i>sujar, manchar, macular</i>) editorial afixado por ordem de funcionário; - Violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público para identificar ou cerrar qualquer objeto. 	Trata-se de crime MATERIAL . Consuma-se o delito com o ato de rasgar, inutilizar, conspurcar ou violar.	ADMITE
SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO	<p>Subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário em razão de ofício ou de particular em serviço público.</p>	Crime MATERIAL e consumado com a subtração ou efetivação da inutilização	ADMITE
CONTRABANDO DICA! Counterfeit em inglês é “falsificado”	<p>IMPORTAR ou EXPORTAR mercadoria PROIBIDA</p> <p>→ Pena: 2 a 5 anos reclusão</p> <p>★ A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.</p>	<p>Incorre na mesma pena quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que depende de registro ou autorização; ◆ Importante! Reinsere no território nacional mercadoria BRA destinada à exportação. ◆ Vende, expõe à venda, deposita ou utiliza mercadoria proibida por lei; ◆ Adquire, recebe ou oculta mercadoria proibida. 	ADMITE
DESCAMINHO	<p>ILUDIR, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou IMPOSTO devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria</p> <p>→ Pena: 1 a 4 anos reclusão</p> <p>★ A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.</p>	<p>Incorre na mesma pena quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Cabotagem não permitida; ◆ Pratica fato assimilado; ◆ Vende, expõe à venda, deposita ou utiliza mercadoria introduzida clandestinamente; ◆ Adquire, recebe ou oculta mercadoria estrangeira sem documentação ou com essa falsa. 	ADMITE

CONSIDERAÇÕES

Concurso de Pessoas: supondo que um funcionário público A cometa crime de peculato junto com um particular B, estranho ao quadro da ADMP. De acordo com o Art. 30, desde que **B saiba que A era funcionário público**, B responderá JUNTAMENTE pelo crime de peculato – ser funcionário público é **elementar** ao crime

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal (*circunstâncias subjetivas*), **SALVO** quando **elementares do crime**.

Explica-se: visa impedir que circunstâncias e condições de caráter pessoal de um dos autores ou partícipes sirva para beneficiar ou prejudicar os demais. Como no caso de peculato é elementar que um dos autores seja funcionário público, aplica-se a ressalva, **desde que o coautor saiba da qualidade do autor.**

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CRIME	CONDUTA	OBSERVAÇÃO
<u>DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA</u>	<p>Dar causa à INSTAURAÇÃO de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo JUDICIAL; • Investigação POLICIAL; • Instauração de investigação ADM.; • Inquérito CIVIL; • Ação de improbidade administrativa; <p>[...] CONTRA ALGUÉM, imputando-lhe CRIME de que o <u>sabe inocente</u>.</p> <p>Para a consumação é <u>necessário</u> que a autoridade tenha adotado <u>alguma providência</u> → Crime MATERIAL</p>	<p>↑1/6 se <u>anonimato ou nome falso</u> (<i>nome suposto</i>)</p> <p>↓1/2 se imputação é de CONTRAVENÇÃO.</p> <p><u>Elemento subjetivo</u>: DOLO, não admitindo forma culposa.</p>
<u>COMUNICAÇÃO Falsa DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO</u>	<p>PROVOCAR a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de <u>crime ou contravenção</u> que <u>SABE não se ter verificado</u>.</p> <p>Para a consumação é necessário que a autoridade tenha praticado algum ato → Crime MATERIAL</p>	<p>Comunicação falsa à PM NÃO configura o delito.</p> <p><u>Elemento subjetivo</u>: DOLO.</p>
<u>AUTO ACUSAÇÃO Falsa</u>	<p>ACUSAR-SE, perante a autoridade, de CRIME inexistente OU praticado por outrem.</p> <p>Consumado no momento em que a autoridade toma conhecimento, <u>pouco importando se toma providência</u>.</p> <p>CUIDADO! <u>NÃO pratica</u> o crime quem <u>assume sozinho</u> a prática de <u>um crime do qual participou</u> (EX: um casal assalta, mas apenas o marido assume).</p>	<p>Objeto NÃO pode ser contravenção penal.</p> <p>Se a confissão se der mediante coação, NÃO há crime.</p>
<u>EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO</u>	<p>SOLICITAR ou RECEBER dinheiro ou qualquer outra utilidade, a <u>pretexto de INFLUIR</u> em <u>juiz, jurado, órgão do MP, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha</u>.</p>	<p>↑1/3 se o <u>agente alega</u> que o dinheiro também se destina a qualquer das pessoas referidas.</p>
<u>COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO</u>	<p>USAR de violência ou grave ameaça, COM O FIM de favorecer interesse próprio ou alheio, em processo JUDICIAL, POLICIAL ou ADM, OU JUÍZO ARBITRAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se da violência resultar ferimento = Lesão Corporal + Coação 	

CRIME	CONDUTA	OBSERVAÇÃO
FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA	<p>FAZER <u>afirmção falsa, ou negar a verdade ou calar a verdade</u> COMO testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo JUDICIAL • INQUÉRITO policial – <u>Inquérito CIVIL não</u> • Processo ADM • Juízo ARBITRAL <p>↑1/6 a 1/3 Se praticado mediante suborno OU com o fim de <u>obter prova</u> destinada a produzir efeito em processo PENAL (qualquer) ou CIVIL (quando for parte ADMD ou ADMI).</p> <p style="background-color: #ffffcc; padding: 5px;">EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: se, <u>ANTES DA SENTENÇA</u> agente se retrata ou <u>diz a verdade</u></p> <p>Obs: sentença RECORRÍVEL, i.e., em regra, de 1º grau</p>	<p>É CRIME PRÓPRIO (exige condição especial do autor)</p> <p>E DE MÃO PRÓPRIA (não admite coautoria).</p> <p>Crime só punido a título doloso, i.e., a pessoa tem a intenção de dar o falso testemunho.</p>
CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA (...)	<p>Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou outra vantagem a <u>testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete</u>, PARA fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade (DOLOSO).</p> <p>↑1/6 a 1/3 se cometido com o fim de <u>obter prova</u> destinada a produzir efeito em processo PENAL (qualquer) ou CIVIL (quando for parte ADMD ou ADMI).</p>	
EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES	<p>Fazer justiça pelas próprias mãos, PARA satisfazer pretensão, embora LEGÍTIMA¹, SALVO se a lei o permite (legítima defesa).</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>SEM violência</u> = queixa (AÇÃO PRIVADA) • <u>COM violência</u> = AÇÃO PÚBLICA <p>Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção.</p>	<p>¹Legítima: punição que o Judiciário poderia aplicar, se provocado.</p>
FRAUDE PROCESSUAL	<p>INOVAR artificiosamente, no processo CIVIL ou ADM, o estado de lugar, coisa ou pessoa, com o FIM DE induzir a erro o juiz ou o perito.</p> <p>↑2x se processo PENAL, AINDA QUE não iniciado.</p>	<p><u>Ex: limpar a cena do crime, retirar manchas de sangue, etc.</u></p>
DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL SOBRE PERDA OU SUSPENSÃO DE DIREITO	<p>EXERCER função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi <u>suspenso ou privado</u> por decisão JUDICIAL.</p>	<p>Crime PRÓPRIO, pois somente quem sofreu a decisão judicial inibitória é que poderá praticá-lo.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – LEI 8.137

PRATICADO POR PARTICULAR

Art. 1º - SUPRIMIR ou REDUZIR tributo, CS e acessórios , mediante as seguintes condutas:	Art. 2º Constitui crime da mesma natureza (ou seja, contra a ordem tributária):
<u>Omitir</u> info., ou prestar DECLARAÇÃO FALSA; <u>Fraudar</u> a fiscalização; <u>Falsificar OU Alterar</u> nota, fatura e outros docs. <u>Elaborar, Fornecer OU Utilizar</u> doc. que <u>saiba</u> ou <u>deva saber</u> falso / inexato – dolo eventual ; <u>Negar</u> OU <u>Deixar de Fornecer</u> , quando obrigatório, NF ou equivalente, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.	<u>Deixar de Recolher</u> , no prazo, tributo / CS, descontado ou cobrado – omissivo ; <u>Fazer declaração falsa</u> OU <u>Omitir rendas</u> , bens ou fatos, PARA eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo – dolo específico ; <u>Exigir, Pagar OU Receber</u> , p/ si ou p/ o contribuinte beneficiário, qualquer % sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de CS como incentivo fiscal; <u>Deixar de Aplicar</u> , OU <u>Aplicar em Desacordo</u> , incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento – omissivo <u>Utilizar</u> OU <u>Divulgar</u> programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir info. contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda.
RECLUSÃO de 5 a 2 anos + Multa (*)	DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos + Multa (*)
Condutas DOLOSAS (dolo direto)	Condutas DOLOSAS
Trata-se de crimes MATERIAIS . STF (SV 24): NÃO se tipifica crime MATERIAL contra a ordem tributária, ANTES do lançamento definitivo do tributo. Sendo assim, torna-se <u>indispensável</u> o esgotamento da via <u>administrativo-fiscal</u> para consumoção do delito	Trata-se de crimes FORMAIS , pois independem de supressão ou redução, NÃO havendo necessidade de constituição definitiva do CT – DESPENCA

(*) **AGRAVAM** a pena $\uparrow \frac{1}{3} \text{ a } \frac{1}{2}$

- **Grave dano à coletividade;**
- Cometido por servidor **NO EXERCÍCIO**;
- Crime praticado (...) **essenciais à vida ou à saúde**.

(*) Nos crimes em **quadrilha ou co-autoria**, o coautor ou partícipe que por **CONFISSÃO ESPONTÂNEA** revelar a trama terá a sua pena **REDUZIDA** de $\downarrow \frac{1}{3} \text{ a } \frac{2}{3}$

Extinção da Punibilidade (CAI MUITO): **STJ (HC 362.478/2017)**: o **ADIMPLEMENTO** do débito tributário, a **QUALQUER tempo**, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade do acusado.

Parcelamento: não há extinção da punibilidade, mas é **SUSPENSA** a pretensão punitiva. Durante o parcelamento **NÃO CORRE** o prazo prescricional **CRIMINAL**.

Insignificância: **STF**: V_{MÍNIMO} = R\$ 20.000,00 – DIT e LET | **STJ**: V_{MÍNIMO} = R\$ 10.000,00 - DIPEN. V_{MÍNIMO}: base p/ PFN ajuizar ação de execução fiscal.

PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO – CRIMES PRÓPRIOS / FUNCIONAIS

EXTRAVIAR livro, processo ou documento, de que <u>tenha a guarda em razão da função</u> ; SONEGÁ-LO , ou INUTILIZÁ-LO , total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo	MATERIAL
EXIGIR, SOLICITAR ou RECEBER , para si ou 3º, <u>ainda que</u> fora da função ou <u>antes de iniciar</u> seu exercício, mas <u>em razão dela</u> , vantagem indevida; <i>ou ACEITAR</i> promessa de tal vantagem, PARA deixar de lançar ou cobrar tributo, <i>ou cobrá-los parcialmente</i> – dolo é específico (tem uma finalidade)	FORMAL Reclusão de 3 a 8 anos + Multa
PATROCINAR interesse privado <u>perante a administração fazendária</u> , valendo-se da qualidade de servidor	FORMAL Reclusão de 1 a 4 anos + Multa

- Todas as condutas acima são **DOLOSAS**.

OUTROS TÓPICOS

Multas – Art. 1º, 2º e 3º

Art. 8º **MULTA: 10 a 360 dias-multa**, fixado pelo juiz: variando de **14 a 200 BTN** (Bônus do Tesouro Nacional)

Art. 10. Caso o juiz, **considerado o ganho** ilícito e a **situação econômica do réu**, poderá $\downarrow 1/10$ ou $\uparrow 10x$. **Cai!**

Ação Penal e Representação Fiscal (RFFP)

A RFFP é encaminhada ao MP **DEPOIS** da decisão final, na **esfera ADMINISTRATIVA**, sobre exigência do CT. O **STF** entende que a **ação penal é PÚBLICA e INCONDICIONADA** (independe de representação ou requisição).

Pessoas Jurídicas e responsabilização penal

NÃO se admite responsabilização PENAL de PJ. O **STF** entende que responsabilização penal de PJ só ocorre no caso de crimes ambientais.

EXTRA – QUESTÕES (TEC)



São questões de várias bancas (basta excluir das questões as bancas que não te interessam) e níveis (questões simples às complexas). Complemente esse caderno com questões que você já selecionou como favoritas / importantes, para revisar nas semanas anteriores à prova. Aliando este resumo com a resolução de questões você certamente estará MUITO bem preparado(a)! Link: <https://tec.ec/s/Qb8hp>